



ID: F08BCDF775D64



Página 1

LEI Nº 310-GAB/PMSR, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre o pagamento de obrigações de pequeno valor (RPV) no âmbito do Município de Santa Rosa do Piauí e dá outras providências."

MARLON RODRIGUES DE SOUSA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ 2025-2028, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para os fins do disposto no artigo 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, consideram-se de pequeno valor, no âmbito do Município de Santa Rosa do Piauí, as obrigações ou condenações judiciais cujo montante, atualizado, não ultrapasse o valor correspondente ao limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) do INSS vigente na data do pagamento.

Art. 2º Os débitos de natureza alimentícia ou comum que se enquadram no limite fixado no artigo anterior serão pagos por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), dispensada a expedição de precatório.

Art. 3º O pagamento das RPVs deverá ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da entrega da requisição pelo Poder Judiciário ao Município.

Parágrafo único. O não pagamento no prazo previsto sujeitará o Município à incidência de juros e correção monetária, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Os débitos que excederem o limite fixado nesta Lei serão obrigatoriamente pagos por meio de precatório, observando-se o regime constitucional aplicável.

Art. 5º Os valores referentes às RPVs deverão constar das leis orçamentárias anuais e das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, como dotações específicas destinadas ao cumprimento de sentenças judiciais.

Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí
CNPJ: 41.522.244/0001-11
Av. Joaquim Castelo Branco, nº 337, Centro
Santa Rosa do Piauí



Página 2

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Numerada, registrada, sancionada e publicada a presente Lei Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa do Piauí, 11 de dezembro de 2025

MARLON RODRIGUES DE SOUSA

Prefeito Municipal 2025-2028

Santa Rosa do Piauí

Assinado Digitalmente

Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí
CNPJ: 41.522.244/0001-11
Av. Joaquim Castelo Branco, nº 337, Centro
Santa Rosa do Piauí



Página 3

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	SITUAÇÃO DO ITEM	AValiação INICIAL
01	Automóvel marca VW, modelo Gol Special MB, placa PIL-8327, cor preta, ano 2015/2015, a álcool/gasolina, chassi nº 9BWA445U3FP196333, renavam nº 01065699350.	OCIOSO	R\$ 15.000,00
02	Automóvel marca Fiat, modelo Mobi Like, placa PIV-2069, cor branca, ano 2017/2018, a álcool/gasolina, chassi nº 9BD341A5XJY481327, renavam nº 01155849563. Débito para regularização por conta do comprador/arrematante R\$ 1.909,60.	ANTIECONÔMICO	R\$ 20.000,00
03	Caminhonete marca Fiat, modelo Toro Freedom MT D4, Car. Aberta/Cab. Dupla, placa PIZ-8950, cor branca, ano 2016/2017, a diesel, chassi nº 988226125HKH02907, renavam nº 01110484019. Débito para regularização por conta do comprador/arrematante R\$ 979,14.	ANTIECONÔMICO	R\$ 45.000,00
04	Caminhonete marca Fiat, modelo Toro Endurance AT9 4X4, Car. Aberta/Cab. Dupla, placa RSL2C48, cor vermelha, ano 2022/2022, a diesel, chassi nº 9882261PNNKE62422, renavam nº 7650637140. Débito para regularização por conta do comprador/arrematante R\$ 338,86	ANTIECONÔMICO	R\$ 60.000,00
TOTAL DA AVALIAÇÃO INICIAL			R\$ 140.000,00

Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí
CNPJ: 41.522.244/0001-11
Av. Joaquim Castelo Branco, nº 337, Centro
Santa Rosa do Piauí

ID: EF4C9853E7D34



Página 1

DECRETO Nº 498, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de Leiloeiro Público Oficial, devidamente inscrito na Junta Comercial do Piauí - JUCEPI, para atuar no Processo Licitatório, modalidade Leilão"

MARLON RODRIGUES DE SOUSA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ/PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Legislação Extravagante,

CONSIDERANDO a necessidade do Município de realizar alienação de bens móveis, considerados inservíveis (ociosos, antieconômicos e/ou irrecuperáveis), para a Administração Pública, através de Leilão, indicados na Lei nº 309/GAB/PMSR de 08 de dezembro de 2025, devidamente avaliados.

CONSIDERANDO que o Município não possui meios para realizar um leilão online e servidor qualificado, com amplo conhecimento para a condução dos trabalhos referente à realização do Leilão.

CONSIDERANDO que os honorários dos serviços prestados por este profissional, da leiloeira, não serão pagos pelo Município de Santa Rosa do Piauí e sim pelos compradores dos bens leiloados.

CONSIDERANDO que o Leiloeiro designado, preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, com inscrição na Junta Comercial do Piauí.

DECRETA:

Art. 1º. Nomear para conduzir os trabalhos da hasta pública, o Leiloeiro Oficial do Piauí, Sr. Ítalo Trindade Moura, CPF nº ***.537.443-**, com matrícula de número 11, registrado na Junta Comercial do Piauí com escritório comercial localizado na Rua Manoel Domingues, nº 1468, bairro Mafuá, Cep. 64003-073, Teresina, Piauí, telefone (86) 9 8848-

Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí
CNPJ: 41.522.244/0001-11
Av. Joaquim Castelo Branco, nº 337, Centro, Santa Rosa do Piauí
gabinete@santarosadopiaui.pi.gov.br / gabinete.santarosadopiaui@gmail.com

(Continua na página seguinte)